



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DECIDE-SE PELA PREVALÊNCIA DO
PARECER PRÉVIO Nº 22.939 DO TCE-RS,
POR UNANIMIDADE, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ESTEIO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, art. 27, e art. 27 do
Regimento Interno deste Poder Legislativo,

DECRETA

Art.1º Apreciaram as contas anuais do Senhor Prefeito/Vice-Prefeito Municipal de Esteio, Senhor(es) Leonardo Duarte Pascoal, Jaime da Rosa Ignácio e Fernanda Marques Gomes Fernandes, referente ao exercício de 2021. Foi emitido Parecer Prévio favorável, com ressalva, ao Senhor Leonardo Duarte Pascoal, e favorável aos Senhores Jaime da Rosa Ignácio e Fernanda Marques Gomes Fernandes, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000715-02.00/21-5 decisão extraída no Parecer Prévio nº. 22.939.

Art.2º - A decisão do Poder Legislativo Municipal de Esteio foi de Prevaler o Parecer Prévio nº 22.939, por unanimidade dos votos.

Art. 3º A composição dos membros da Câmara de Vereadores de Esteio totaliza 10 (dez) vereadores.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto-Legislativo a Ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal da composição de todos os vereadores e o quorum de votação.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, em 06 de novembro de 2025.

Em sessão plenária ordinária, registre-se e publique-se.

(Assinado Digitalmente)
FERNANDO LUZ
PRESIDENTE

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: Legislativo@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

ANEXO

Segue a relação nominal de votação dos vereadores de Esteio.

Votação nominal da Câmara Municipal de Esteio		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	Cláudio Luciano Dusik	SIM	
2	Dalen de Oliveira Matos	SIM	
3	Fabio Neumann Figueredo	SIM	
4	Fernando Moreira da Luz	SIM	
5	Luciano Battistello	SIM	
6	Jônatas Ribeiro Fagundes	SIM	
7	Derli Freitas Scienza	SIM	
8	Eliézer Almeida Pedroso Machado	SIM	
9	Leonardo Dahmer	SIM	
10	Guilherme Candido Welter	SIM	

(Assinado Digitalmente)
FERNANDO LUZ
PRESIDENTE

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: Legislativo@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



**CÂMARA DE VEREADORES DE
ESTEIO**

RUA 24 DE AGOSTO, 535 - 93265-169
90.871.831/0001-21

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F542E1C9) no site:
<https://citta.click/4qBsDnil>

DECRETO LEGISLATIVO		Autenticação  F542E1C9
Protocolo -		
Documento	Processo	
000449 / 2025	-	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: FERNANDO MOREIRA DA LUZ
CPF: 026***-***00
Assinado em: 06/11/2025 14:29:05

Hash do documento (SHA-256): c8540631d8682f3c32f0e81de647b1155bb2014460f864443c690fb99f9e44a5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.